



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 019/2018
Decisão : 113/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.88
Referência : Protocolo nº 200.081.693/2018
Interessado : Raissa Sabrina Antunes Silva.

EMENTA: Aprova o parecer do relator, o qual entendeu que um profissional Engenheiro Agrícola, não possui habilitação para outorga para captação de água subterrânea.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 19, realizada no dia 21 de novembro de 2018, apreciando a Consulta de atribuição da Engenheira Agrícola e Ambiental Raissa Sabrina Antunes Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200081693/2018; Considerando a Lei Federal 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/1933, e a Resolução 218/1973 e Resolução 256/1978, ambas do Confea, e a Decisão Normativa 59/1997, do Confea; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente. Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “*reconhecimento de atribuições*” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade. E considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis; Considerando que o artigo 1º da Resolução 256/1978, explicita que compete ao Engenheiro Agrícola: “[...] *o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA, referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.*”; Considerando que o entendimento da CEAG/CREA PE, explícita na Decisão 48/2015, adjudica as seguintes habilidades para os egressos dos Cursos de Engenharia Agrícola e Ambiental: “*Análise e estudos de dinâmicas de populações e sucessões ecológicas; manejo e conservação de bacias hidrográficas; legislação ambiental; controle de poluição de solo e água; gestão de recursos hídricos; estudos de impacto ambiental; emissão de relatórios de impacto ambiental; manejo de medidas mitigadoras de impactos ambientais; e gestão ambiental, todas relacionadas a produção agrícola, serviços afins e correlatos a este no meio rural*”. Considerando que as atividades “[...] *referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos*” e “*a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos a ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das alíneas anteriores*”, são de competências exclusivas respectivas do Engenheiro de Minas e do Geólogo, de acordo com o artigo 14 da Resolução 218/1973 e artigo 6º da Lei Federal 4.076/1966.

Av. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife-PE – CEP: 5202-000 – Tel: (81) 3423-4383 – Fax: (81) 3423-8480.

Home page: www.creape.org.br e-mail: apoio@creape.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Considerando a Decisão Normativa nº 59/97, do Confea, que dispõe sobre “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências”, que: “1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs. 2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional **Geólogo** ou **Engenheiro de Minas**. 2.1 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas. ” Considerando que a expedição dos documentos necessários a Outorga de Água Subterrânea, conforme consulta do Crea PE a Agência Pernambucana de Água e Clima – Apac, não são de atribuições do Engenheiro Agrícola, conforme as considerações anteriormente citadas; Considerando que a profissional, Sra. Raissa Sabrina Antunes Silva, engenheira agrícola, não informa se esses documentos serão elaborados por outros profissionais – engenheiro de minas ou geólogos. Informo que um profissional Engenheiro Agrícola, **não possui habilitação** para outorga para captação de água subterrânea”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da Silva Melo e Burguivól Alves de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2018.


Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG